



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 006/2017

CONTRATO N° 006/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA H. S. ADAMI EIRELI - EPP - SHEKINAH, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sito a Pça Jarbas Passarinho n° 116 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.845.664/0001-75, representado por seu presidente **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2215059 - SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 234.234.802-97, residente e domiciliado á Rua Amazonas, 444 - Bairro Pimental em TUCURUÍ-PA, denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa **H. S. ADAMI EIRELI - EPP - SHEKINAH** com sede na Rua Jacinto Ramos, 516, Bairro Colinas, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.035.631/0001-25 e Inscrição Estadual n° 15.335.223-0, neste ato representada pelo Sr. **HARRY DE SOUZA ADAMI**, CPF n° 573.009.762-04, RG n° 2889352 SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha n° 100, bairro Esperança - Tucuruí- Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços n° 001/2017 - Processo n° 04072017/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei n.º 12.232/2010 e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei N° 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal N° 57.690, de 01/02/66, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

1.1.1 - São usuários dos serviços objeto deste contrato os Departamentos que compõem este órgão;

1.1.2 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Departamento Geral de Administração, vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí - Pará, a quem compete a definição dos mesmos.

1.2 - O prazo de início da prestação dos serviços objeto licitado é de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Tomada de Preços nº 001/2017 - Processo nº 04072017/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

10 - CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - Publicidade das Ações legislativas - Outros serviços de Terc. - Pessoa Juridica

3.3.90.39.99 _ Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1** - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2** - Submeter ao Departamento Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES do Município de Tucuruí/PA, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3** - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
- 4.4** - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- 4.5** - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6** - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, desde que a própria tenha dado causa a irregularidade;
- 4.7** - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.8** - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 4.9** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto;
- 4.10**- Responsabilizarem-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES;
- 4.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12** - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE;
- 4.13** - Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder á coleta e orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.14** - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:
- A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
 - As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;
 - Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
 - Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
 - Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.15 - Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

4.16 - Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.17 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

4.18 - Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

4.19 - Cumprir todas as obrigações financeiras assumidas junto a Contratada;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.- Cabe ao Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí - Pará, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da CÂMARA DE VEREADORES para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

5.2 - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados os atendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser conformados, por escrito, no prazo de 48 horas úteis;

5.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

5.4 - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando, por escrito, à Contratada, eventuais irregularidade observadas na execução das mesmas;

5.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre eventuais multas, penalidades ou quaisquer débitos de responsabilidade dela;

5.6 -Abrir site especial, na internet, para divulgação das informações pertinentes à execução deste Contrato, garantindo livre acesso a quaisquer interessados, nos termos da Lei nº 12.232/10.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, A Câmara **Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 - Compete ao Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta CÂMARA DE VEREADORES Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.4 - O Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí - Pará, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.5 - O Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.6 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.6.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Departamento de Administração Geral;

6.6.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará" e a proposta da Contratada;

6.6.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela o Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do Departamento de Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.6.3 - O Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2018** contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.1 - Pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, em vigor à época da prestação dos serviços;

8.1.2 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

8.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

8.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

8.3 - Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

8.4 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.4.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC);

8.5 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no referido certame, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.5.1 - A recomposição de preços de que trata o item acima, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil, reais)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega e da aceitação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas, que serão emitidas no dia subsequente ao da referida entrega.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados: a ordem de serviço; a comprovação de que a matéria foi veiculada; a comprovação da aprovação pela CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Municipal dos preços apresentados; a tabela ou demonstrativo do preço onde a matéria foi veiculada, vigente à época da veiculação e as notas fiscais e recibos de terceiros e as certidões de regularidade fiscal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei No 8.666/93, e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí - Pará poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Departamento Administração Geral da CÂMARA DE VEREADORES, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação. O mesmo se aplica a Contratante em obediência ao que preceitua o Código Eleitoral, Regimento Interno e suas Resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma perdurar durante a vigência do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

16.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula nona ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

16.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula nona não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93;

17.2 - Configurada rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

17.3 - Havendo rescisão do Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da CÂMARA DE VEREADORES.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

18.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei No 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

18.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

18.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

18.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

18.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA DE VEREADORES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Presidente da Câmara Municipal;

18.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

19.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.2.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

19.2.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

19.2.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

19.2.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

19.2.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

19.3 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos produtos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos objeto deste.

19.3.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

19.4 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

20.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte da CÂMARA DE VEREADORES de Tucuruí.

20.2 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

presente contrato.

20.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

20.5 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

20.5.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

21.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Legislativo, no prazo de **05 (cinco) anos**;

21.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

21.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

21.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Legislativo.

21.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

21.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PÇA JARBAS PASSARINHO, 116 - BAIRRO CENTRO
CEP 68.458-490 - TUCURUÍ - PARÁ.**

22.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

22.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

22.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo ser durante a vigência do contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, 16 de Agosto de 2017.

Pelo Legislativo do Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
Presidente Câmara Municipal de Tucuruí

Pela Empresa / CONTRATADA:

H. S. ADAMI EIRELI - EPP - SHEKINAH
Contratada
HARRY DE SOUZA ADAMI
Representante



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO N° 006/2016

PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO

EMPRESA: H. S. ADAMI EIRELI - EPP - SHEKINAH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIACÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD E MESES	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIACÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. EXERCICIO 2017	UND	5	19.500,00	97.500,00
TOTAL R\$					R\$ 97.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTDE MESES	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ, NAS ÁREAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ABRANGENDO TRABALHOS DE CONSULTORIA, INTERMEDIACÃO, ESTUDOS, PESQUISA DE OPINIÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. EXERCICIO 2018.	UND	12	9.375,00	112.500,00
TOTAL R\$					R\$ 112.500,00

TOTAL GERAL R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
Presidente Câmara Municipal de Tucuruí



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO